

Orientações para o cumprimento da diretiva

Preâmbulo

O sistema de valores do Messer Group GmbH e do seu grupo de empresas (*Messer Group*) deve assegurar uma relação sustentada pela justiça, solidariedade e confiança com os nossos clientes e concorrentes, bem como a união dentro do Messer Group e dos seus gestores e colaboradores².

A responsabilidade pela criação, implementação e monitorização de um conceito organizacional correspondente deve ser assumida pelo órgão de gestão do Messer Group GmbH, pelos responsáveis dos departamentos corporativos das respectivas áreas e pelos órgãos de gestão da respectiva empresa.

Para apoiar estas pessoas responsáveis, o órgão de direção do Messer Group GmbH nomeou um Corporate Compliance Officer (CCO). Existem também Compliance Officers locais (LCOs), que são designados pelos directores regionais de acordo com os respectivos directores locais. O grupo dos Compliance Officers é complementado pelos directores dos departamentos do grupo, que actuam no âmbito do seu departamento, como os chamados Compliance Officers de departamento/área (BCO).

Esta diretriz do Compliance Officer (*CO-guideline*) descreve o estatuto, as tarefas e as competências do Compliance Officer no Grupo Messer. Ela faz parte do Código Messer.

No âmbito da sua responsabilidade, os rCompliance Officers não

- assumem explicitamente quaisquer: tarefas que incumbem ao titular da operação.

- funções de supervisão de acordo com os artigos 9, 30, 130 das OWiGs alemãs ou equivalentes regulamentos locais nos sistemas jurídicos das filiais nacionais.

Salvo indicação em contrário, a expressão Compliance Officers na presente diretriz inclui o CCO, os LCO e os BCO.

§ 1 Corporate Compliance Officer

1. O Corporate Compliance Officer é a pessoa de contacto dentro do Grupo Messer para todos os administradores, executivos, colaboradores, LCO e BCO, especialmente no que diz respeito ao Código de Conduta e à parte A das Directrizes do Grupo, bem como em relação a casos suspeitos de violações graves do Codex Messer.
2. Para proteger a sua individualidade enquanto pessoa e salvaguardar a sua independência, bem como para manter a continuidade e a experiência necessárias, a nomeação do CCO é sempre feita de forma irrevogável por um período mínimo de dois anos, mas estará sujeita a demissão se existir um motivo justificável.
3. O CCO está diretamente dependente do órgão de gestão do Messer Group GmbH, que tem o poder de decidir as tarefas e poderes do CCO no âmbito da sua autoridade de gestão.

Para o âmbito de aplicação, ver a definição no Código de Conduta.

Nota: Para melhorar o conforto da leitura, a diferenciação entre as formas feminina e masculina é omitida no conceito que se segue. Por conseguinte, qualquer expressão seleccionada é considerada um termo neutro e inclui pessoas do sexo masculino e feminino que têm direitos iguais e são tratadas de forma igual.

Tal inclui o direito de o órgão de direção atribuir ao CCO ou de lhe retirar tarefas e poderes em casos individuais através de uma ordem escrita. Caso contrário, o CCO actuará de forma independente no exercício das suas funções e não necessitará de quaisquer instruções dos seus superiores.

4. As tarefas do CCO incluem

- a) Apoiar os directores executivos, os quadros, os trabalhadores, os LCO e os BCO em questões relevantes como o Código de Conduta, a parte A das Directrizes do Grupo, bem como as presentes directrizes, e aconselhá-los e sensibilizá-los para a sua interpretação através de formações e esclarecimentos;
- b) manter o Código de Conduta, parte A das Directrizes do Grupo, bem como esta directriz no que diz respeito ao conteúdo;
- c) receber relatórios de possíveis violações graves* do Código Messer;
- d) em caso de suspeita suficientemente forte, investigar e, se necessário, verificar a possibilidade de uma violação grave⁴ do Código Messer;
- e) propor medidas para evitar a repetição de uma infração grave e recomendar ao órgão de gestão a aplicação de sanções adequadas;
- f) informar o órgão de direção do Messer Group GmbH, em conformidade com o § 1, alínea 8.

5. Para efeitos de verificação de casos suspeitos de violações graves do Código Messer que lhe tenham sido comunicados, o CCO pode, sem reservas e em qualquer altura, solicitar documentos a todos os escritórios das empresas do Grupo Messer e pedir informações. Na medida do permitido por lei, isto inclui o acesso imediato a informações relevantes nos meios electrónicos. Ele tem o direito imerecido e permanente de usar os sistemas de controlo existentes (por exemplo, auditoria corporativa, auditoria de departamentos, etc.). Salvo disposição legal em contrário, os executivos e colaboradores do grupo Messer não podem recusar a publicação de documentos ou a prestação de informações e comprometem-se a fornecer informações completas e verdadeiras. Uma contravenção é uma infração grave sujeita a ação disciplinar, que é punida pelo responsável pelo pessoal, de acordo com as disposições da legislação laboral aplicável.

6. O CCO tem o poder de decisão em questões de aplicabilidade e interpretação das presentes directrizes, do Código de Conduta e da parte A das Directrizes do Grupo. Neste contexto, pode recorrer aos conhecimentos do Departamento Jurídico, de outros serviços centrais ou de peritos externos.

7. No exercício das funções aqui mencionadas, o CCO tem o direito de utilizar as estruturas organizacionais existentes (por exemplo, auditoria interna, gestão de riscos, etc.), de implementar novas estruturas organizacionais, se necessário, de adaptar as estruturas existentes e de examinar a eficiência das estruturas organizacionais. Assim, pode apoiar-se nas estruturas organizacionais já existentes dos departamentos individuais, nos responsáveis regionais e nos directores executivos das filiais nacionais individuais e também em prestadores de serviços externos.

8. O CCO pode tomar ele próprio a decisão sobre a organização e aplicação de medidas de investigação em caso de suspeita de violações graves do Código Messer.

O CCO informa o órgão de direção do Messer Group GmbH regularmente e, em casos individuais, a pedido, prontamente sobre quaisquer violações graves do Código Messer que lhe tenham sido comunicadas, caso contrário, informa uma vez por ano.

9. Se existir uma suspeita justificada de que o órgão de gestão do Messer Group GmbH está envolvido na violação do Código Messer, o CCO, a fim de evitar conflitos de interesse, tem o direito de informar imediatamente a assembleia de accionistas do Messer Group GmbH sobre uma violação do Código Messer.

§ 2 Compliance officer de Area (BCO)

1. Devido ao seu estatuto, os directores dos departamentos da empresa são os responsáveis pelo cumprimento das normas nos seus respectivos departamentos. Como tal, devem organizar a sua área de modo a que o Código Messer seja cumprido. Na medida em que o respetivo BCO não tem direito de ação disciplinar nos departamentos da sua área nas filiais nacionais, estes departamentos devem ser organizados em consulta com o diretor-geral competente. Neste caso, devem ser tidas em conta as situações locais ou regionais. Se não houver acordo entre o BCO e os directores regionais, o órgão de gestão do Messer Group GmbH tomará uma decisão a este respeito.
2. As tarefas e poderes do BCO são:
 - a) os dirigentes e empregados do serviço central, bem como dos serviços da sua área nas filiais nacionais
 - i. apoiar e aconselhar em questões relevantes, tais como o Código Messer, em particular a parte B das Directrizes do Grupo e políticas associadas, directrizes, etc., na medida em que o assunto diga respeito ao seu departamento.
 - ii. sensibilizar através de acções de formação e de esclarecimentos sobre a interpretação das regras com referência ao conteúdo do seu serviço (ver alínea b) i.), a fim de evitar violações conscientes e inconscientes das mesmas. Sempre que necessário, o Diretor-Geral fornece material de formação sobre temas relacionados com o seu serviço (ver alínea b) i.).
 - iii. Controlar o cumprimento dos regulamentos do Código Messer, na medida em que o seu objeto diga respeito ao seu serviço. Isto é feito através de pedidos de auditoria específicos do BGO à organização local ou das suas próprias auditorias. Se necessário, o BCO fornece o questionário necessário para a auditoria interna e apoia a equipa de auditoria com conhecimentos adequados relacionados com o respetivo departamento.
 - b) para ou do seu departamento e dos departamentos apropriados das regiões subsidiárias
 - i. Desenvolver directrizes, procedimentos e regras organizacionais internas (cf. parte B das Directrizes e políticas do Grupo, directrizes que a elas se referem, etc.). Ele estabelece estruturas organizacionais ao nível da empresa para cumprir as normas de conduta obrigatórias ou recomendadas para o seu próprio departamento (por exemplo, normas de segurança, orientações do manual de contabilidade e controlo da empresa, etc.). Isto deve ser feito com o objetivo de um controlo mínimo possível e em coordenação com os líderes regionais. A decisão final sobre o âmbito da regulamentação deve ser tomada pelo órgão de gestão do Grupo Messer. A implementação e a harmonização dos processos são apoiadas por intercâmbios regulares entre os departamentos locais e centrais (por exemplo, no âmbito das reuniões de departamento).

- ii. Receber denúncias de possíveis violações do Código Messer e, em caso de suspeita suficientemente forte, investigá-las e verificar a sua validade.
3. O BCO tem o poder de decisão em matéria de aplicabilidade e interpretação das directrizes, manuais, etc. do seu departamento central ou do seu próprio departamento.
4. No departamento atribuído ao BCO para tomar medidas disciplinares, o BCO funciona também como um LCO. Assegura-se de que todos os empregados que lhes são afectados para o ajudarem nas acções disciplinares são regularmente formados nas áreas do Código Messer que lhes dizem respeito e informados das alterações introduzidas.

§ 3 Compliance Officer Local (LCO)

1. Em coordenação com o respetivo órgão de direcção local, o gestor regional responsável nomeia um LCO. Um LCO também pode funcionar como LCO para várias subsidiárias nacionais numa união pessoal. Em conformidade com o Código Messer, os LCOs ajudam os seus directores nacionais e os executivos da filial nacional a criar e garantir uma estrutura organizacional compatível com o Código Messer nas respectivas filiais nacionais. A responsabilidade geral por uma estrutura organizacional em conformidade com o Código Messer nas suas filiais nacionais permanece com os respectivos órgãos de gestão nacionais.
2. No âmbito das suas funções, compete ao LCO, nomeadamente, as seguintes tarefas, desde que estas, nos termos do artigo 2, não tenham sido especificamente atribuídas a um BCO:
 - a) Apoiar os directores-gerais, os executivos e os trabalhadores das suas próprias organizações nacionais nas seguintes acções
 - i. Aconselhamento sobre questões relevantes para o Código Messer. O LCO é o ponto de contacto para executivos e funcionários, no que diz respeito ao esclarecimento de dúvidas relacionadas com a aplicabilidade e interpretação do Código Messer, em consulta com o CCO e comunicando com a subsidiária local.
 - ii. Sensibilização para a importância do Código Messer através de acções de formação e esclarecimentos, de forma a prevenir violações conscientes e inconscientes do Código Messer. Se necessário, o LCO presta apoio na organização, coordenação e documentação de acções de formação internas e externas. A direcção local, bem como os respectivos órgãos de gestão locais/centrais e áreas de negócio são responsáveis pelo conteúdo e implementação da formação.
 - iii. Apoio à aplicação local do Código Messer.
 - iv. Apoio ao órgão de gestão local, para que (a) o Código Messer possa ser visto por todos os funcionários e todos os funcionários tenham conhecimento de onde e como o Código Messer pode ser visto e (b) todos os funcionários tenham ou possam obter conhecimento da linha directa e do endereço de e-mail através de um quadro de avisos permanente e de livre acesso, caso queiram enviar quaisquer denúncias de violações do Código Messer.
 - v. Apoio ao órgão de direcção local, para alinhar o Código Messer com a legislação local e para traduzir para a língua local.
 - vi. Comunicação regular de actualizações e novas características do Código Messer aos directores executivos, gestores e funcionários locais .

vii. Receber relatórios de possíveis violações do Código Messer como pessoa de contacto central e, se necessário, realizar investigações, bem como tomar a decisão final relativamente a uma violação comunicada.

b) para informar o CCO sobre

- i. a suspeita de uma violação grave em casos individuais, imediatamente após ter tido conhecimento do facto. O LCO enviará um relatório de investigação⁶ ao CCO e actualizará-lo regularmente até à conclusão das investigações.
- ii. todos os processos relevantes para o Código Messer na respectiva filial regional, uma vez por ano, como parte do relatório de conformidade. O relatório de conformidade deve ser apresentado anualmente ao CCO, o mais tardar até 31 de janeiro.

§ 4 Comunicação e investigação de possíveis violações do Código Messer

1. Todos os funcionários têm a oportunidade de comunicar violações ao Código Messer ao LCO, ao BCO e ao CCO. A confidencialidade prometida de acordo com o § 4.4 da diretriz deve ser seguida, se solicitada pela pessoa que faz a denúncia.
2. Basicamente, os relatórios de alegadas violações e suas investigações devem ser feitos dentro da própria unidade organizacional relevante, ou seja, dentro de um departamento, uma divisão, uma subsidiária nacional. Em particular, as violações relacionadas com o cumprimento dos requisitos internos da Messer devem ser investigadas, em primeiro lugar, pelos responsáveis da unidade organizacional em causa, com a participação ativa do LCO e/ou do BCO.
3. O CCO deve ser prontamente informado e contactado em caso de suspeita de uma infração grave. É o caso,
 - a) numa infração penal,
 - b) uma suspeita de prejuízo financeiro elevado para a empresa ou para o grupo Messer (mais de €100T).
 - c) temido um dano significativo à reputação da empresa ou do Grupo Messer.
4. Para além da discussão e do contacto imediato com o responsável pela conformidade, estão também disponíveis uma linha direta gratuita (+49 (0) 800 447 1000) e um contacto por correio eletrónico (compliances@messorroup.com) para a comunicação de violações. A pedido, a identidade do denunciante pode ser mantida confidencial. As denúncias anónimas só serão consideradas em circunstâncias excepcionais e só serão seguidas quando as denúncias forem suficientemente precisas e exigirem um dever de investigação devido à gravidade da alegada violação. O destinatário da mensagem deve documentar por escrito o seguinte:
 - a) Quando e como a mensagem foi recebida,
 - b) Identidade do declarante,
 - c) Quem, quando, qual a infração que se diz ter sido cometida,
 - d) Quais são os factos suspeitos e os indícios específicos presentes,
 - e) Quando e a quem a mensagem já foi entregue.
5. Se for investigado um caso de suspeita, este deve ser definido em termos concretos, na medida do possível, através das reacções do autor da denúncia da alegada violação, de modo a

que, com base nisso, pode ser efectuada uma verificação da conclusividade e, se necessário, outras medidas de investigação. O conteúdo da mensagem deve ser analisado através do exame dos elementos de prova entregues, mencionados ou disponíveis e da audição de testemunhas. A revisão interna ou, se necessário, uma equipa de auditoria de um departamento deve ser envolvida na investigação após consulta prévia do CCO. Na medida do necessário e aquando do inquérito, é aconselhável informar e, se necessário, interrogar a pessoa suspeita de violação.

Uma denúncia intencionalmente infundada constitui, por si só, uma violação grave do código Messer e não deve ser tolerada, sendo sancionada em conformidade. O mesmo se aplica se um caso concreto de suspeita for comunicado, mas não for investigado por falta de motivos suficientes.

6. Com exceção do inquérito, deve ser elaborado um relatório de inquérito em conformidade com o modelo especificado pelo CCO e o seu conteúdo deve ser atualizado até à conclusão do inquérito. Para além do conteúdo da documentação já enumerado na última frase da cláusula 5,
 - a) a referida suspeita deve ser nomeada e fundamentada, bem como justificada, se não for iniciada qualquer investigação adicional após o controlo da conclusividade.
 - b) Devem ser indicadas as medidas de investigação, eventualmente as observações dos suspeitos, os elementos de prova e as testemunhas, bem como os conhecimentos adquiridos.
 - c) O resultado da investigação e a decisão sobre as medidas, sanções ou o procedimento subsequente devem ser resumidos. A aplicação das medidas assim mencionadas deve ser controlada e documentada.
7. A decisão e a aplicação de medidas correctivas e de sanções são da responsabilidade,
 - a) em caso de infracções graves ou em caso de conflito de interesses das pessoas responsáveis pela unidade organizacional (por exemplo, diretor regional, directores de área ou de departamento), exclusivamente no Messer Group GmbH, ou no caso do artigo 1 n.º 8 da assembleia da empresa.

em todos os outros casos

- b) sobre as pessoas disciplinarmente responsáveis da respectiva unidade organizacional (por exemplo, diretor regional, diretor de área, diretor de departamento) e são confirmados pelo órgão de fiscalização competente das filiais nacionais na medida necessária.
- c) Nas empresas com representação dos trabalhadores, deve ser assegurada a participação atempada do representante dos trabalhadores.

Bad Soden, 1º de outubro de 2018

Messer Group GmbH

Stefan Messer
Chief Executive Officer

Uwe Bechtolf
Chief Financial Officer

Ernst Bode
Chief Operating Officer